

## LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.835, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), incluindo o valor da contrapartida de até R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais para operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na construção dos equipamentos urbanos comunitários do Residencial Jacinta Andrade, projeto habitacional localizado no Bairro Aroeiras, em Teresina, que beneficia quatro mil famílias com renda de até três salários mínimos.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento de crédito pelo Estado do Piauí para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação do Estado e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Termo das Normas do Financiamento e na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica autorizada a transferência dos recursos cedidos e/ou vinculados à Conta da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização das dívidas, nos prazos contratualmente estipulados em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Estado do Piauí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado do Piauí, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Estado do Piauí no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo editará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de

2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 384

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DECRETOS DE 25 DE MARÇO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**DANIEL FELIX GOMES ARAUJO**, do Cargo em Comissão, de Chefe da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

**ANA CECILIA ELVAS BOHN**, do Cargo em Comissão, de Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, símbolo DAS-4, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

**LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO**, do Cargo em Comissão, de Chefe da Procuradoria dos Entes Vinculados, símbolo DAS-4, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 25 de Março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe da Procuradoria Judicial, símbolo DAS-4, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 25 de Março de 2009.

**PLINIO CLERTON FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe da Procuradoria dos Entes Vinculados, símbolo DAS-4, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 25 de Março de 2009.

**FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE**, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

**ANA CECILIA ELVAS BOHN**, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe de Consultoria Setorial, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

**DANIEL FELIX GOMES ARAUJO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, símbolo DAS-4, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 25 DE MARÇO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 032/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR A PEDIDO** para reserva remunerada nos termos do disposto de acordo com o Art. 88 Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CORONEL PM, JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA**, RG Nº 157.534, matrícula nº 011514-2, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CORONEL PM**, no valor de R\$ 8.188,58 (Oito mil, cento e oito reais e cinquenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

OF. 385 e 386